



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**DECRETO N° 1309/2016, de 17 de maio de 2016.**

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, em favor do Município de Pontão, a área de terras que menciona, na linha Floresta, para construção do Sistema de Abastecimento de Água (poço artesiano).*

**NELSON JOSÉ GRASELLI, Prefeito Municipal de Pontão**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, IX da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na alínea “h” (a exploração ou a conservação dos serviços públicos) do art. 5º do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e 6.602, de 07 de dezembro de 1978

**Considerando** que o abastecimento de água é serviço público;

**Considerando** que a lei orgânica do Município faculta ao Poder Público a intervenção na propriedade privada mediante desapropriação (art. 190);

**Considerando** a extrema necessidade de ampliação do sistema de abastecimento de água na linha floresta;

**Considerando** que as razões que informam este decreto vão inspiradas no mais alto dever à causa pública e no mais cuidadoso senso de justiça e de legalidade para o cumprimento dos deveres e missões constitucionais que vinculam o agir administrativo do Prefeito Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Pontão, a área de terras de propriedade particular, no total de 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), parte de um todo maior matriculado no registro de imóveis na ficha 01 livro 02 sob n. 82.836, necessária ao serviço público de abastecimento de água na linha Floresta (poço artesiano), avaliada em R\$864,45, de acordo com o projeto, laudo de avaliação e plantas anexos à este decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Maíhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Parágrafo único.** A área de terra de que trata este artigo assim se descreve e caracteriza: área rural, sem benfeitorias, situada na cidade de Pontão-RS, parte de um todo maior, situado na comunidade Linha Floresta, com frente para a estrada vicinal de acesso a comunidade Linha Floresta, confrontando e medindo: **NORTE:** Faz divisa com terras remanescente do lote 56, numa linha medindo 20,00 m.; **SUL:** Faz frente com a estrada vicinal que divide com parte do lote 51, numa linha medindo 20,00 m.; **LESTE:** Faz divisa com parte do lote 55, numa linha medindo 20,00 m.; **OESTE:** Faz divisa com terras remanescente do lote 56, numa linha medindo 20,00 m.

**Art. 2º** - O Município de Pontão fica autorizado a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, no todo ou em parte, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n. 2786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 3º** – A partir desta data não será permitido o proprietário do imóvel caracterizado no artigo 1º deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviço ou benfeitorias.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Administração e a Assessoria Jurídica do Município ficarão responsáveis em dar consecução a este decreto, em todas as suas especificações.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Suma deste decreto será publicada no órgão de imprensa local (na forma do art. 155, *caput*, da Lei Orgânica Municipal), e seu inteiro teor será afixado na sede da Prefeitura, bem como receberá registro nos livros oficiais próprios desta municipalidade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
Aos 17 (vinte) dias do mês de maio de 2016.**

**NELSON JOSÉ GRASELLI  
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LUCIANE BEVILAQUA  
Secretária Municipal de Administração**